

Lei nº. 328/2017

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba – Estado de Pernambuco. Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Quixaba APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Quixaba - PE, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

§1º. Ao Conselho Municipal de Educação compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

§2º. O Conselho Municipal de Educação tem caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;



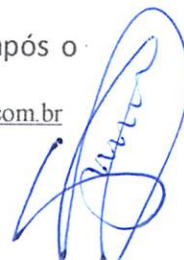
- IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino; e
- X – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, será composto por treze membros e seus respectivos suplentes, na seguinte disposição:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação de Quixaba;
- II – dois representantes dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III - um representante de Escola Estadual no município;
- IV – dois representantes de Diretores de Unidades Municipais de Ensino;
- V - dois representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Ensino;
- VI – dois representantes do pessoal de apoio às atividades administrativas;
- VII – dois representantes do Poder Executivo Municipal;

Art.5º- Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o



término de seu mandato no Conselho, salvo se sobrevier sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art.6º -Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

Art.7º- O Conselho será presidido por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art.8º- O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

§1º. O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

§2º. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

§3º. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

§4º. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de desempate.

§5º. As reuniões do Conselho serão:

I – Ordinárias realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros;

§6º. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

Art.9º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária.



Art.10. As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser encaminhadas as autoridades competentes.

Art.11. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária do Município.

Art.12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 222/2010 de 14 de junho de 2010 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de JUNHO de 2017.



SEBASTIÃO CABRAL NUNES
-Prefeito Constitucional-